



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS
DIREÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA NA DOENÇA
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA NA DOENÇA

NOTA-CIRCULAR N.º:	1229798-202406-DSAD	PROCº N.º:	080.55.01/DSAD-DAD	DATA:	03/06/2024
--------------------	---------------------	------------	--------------------	-------	------------

X	Comando Territorial de Aveiro	X	Comando Territorial dos Açores
X	Comando Territorial de Beja	X	Comando Territorial da Madeira
X	Comando Territorial de Braga	X	Escola da Guarda
X	Comando Territorial de Bragança	X	Unidade de Ação Fiscal
X	Comando Territorial de Castelo Branco	X	Unidade de Controlo Costeiro
X	Comando Territorial de Coimbra	X	Unidade Nacional de Trânsito
X	Comando Territorial de Évora	X	Unidade de Segurança e Honras de Estado
X	Comando Territorial de Faro	X	Unidade de Intervenção
X	Comando Territorial de Leiria	X	Unidade Emergência, Proteção e Socorro
X	Comando Territorial de Lisboa	X	Secretaria Geral da Guarda
X	Comando Territorial da Guarda	X	Centro Clínico
X	Comando Territorial de Portalegre	X	Serviços Sociais
X	Comando Territorial do Porto		
X	Comando Territorial de Santarém		
X	Comando Territorial de Setúbal		
X	Comando Territorial de Viana do Castelo		
X	Comando Territorial de Vila Real		
X	Comando Territorial de Viseu		

ASSUNTO:	Alterações à tabela do regime livre – 1 de maio de 2024
Ref.ª:	- Decreto-lei n. 158/ 2005 de 20 de setembro - Despacho n.º 8738/2044 do Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento (Diário da República n.º 103, II Série de 03.05.2004)- Tabela do regime livre

1. Finalidade

A presente nota-circular tem por finalidade dar a conhecer a todos os beneficiários do SAD/GNR que, desde o dia 1 de maio, modificaram nos preços e regras de determinados atos médicos incluídos nas tabelas do regime livre, nomeadamente a nível de consultas de psicologia e artigos para incontinência. No preâmbulo do Decreto-lei n.º 158/2005 de 20 de setembro refere que: “*Quanto ao regime de benefícios, torna-se aplicável a estes subsistemas o regime que vigorar para a ADSE em matéria de prestação de cuidados de saúde em regime livre e de assistência medicamentosa.*”.

2. Execução

- a. No que concerne a fraldas para incontinentes, a aquisição deste artigo passa a ser distribuída mensalmente e limitada a 120 fraldas por mês, num total de 1440 fraldas/ano.

O valor pago ao beneficiário passa a ser 0,88 € por unidade. O código atribuído a este cuidado recebe uma nova designação: 7736 Artigos para Incontinência (equivalente à designação da tabela do regime do convencionado).

- b. Na área da psicologia, as consultas de psicologia, para aumentar o bem-estar psicológico e ir ao encontro das preocupações dos beneficiários e das suas famílias, as alterações são as seguintes:

- (1) O valor máximo de comparticipação pago ao beneficiário por uma consulta de psicologia passa de 9,33 € para 14,40 €. São permitidas agora 24 consultas por ano e não é necessária a apresentação da prescrição médica.
- (2) A designação da consulta de psicologia é equiparada ao regime convencionado: Código 5502: Consulta de Psicologia Clínica.

